



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 1.166 de 2016, que “Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do distrito Federal no valor de R\$525.077.362,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões, setenta e sete mil e trezentos e sessenta e dois reais)”.

Insira-se o inciso III ao art. 4º:

“Art. 4º

(...)

III – ficar condicionada à efetiva alienação de que trata o art. 1º da Lei nº 5.577, de 21 de dezembro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que os recursos só possam ser gastos após a efetiva realização de sua fonte de receita. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF tem como um de seus pilares a prudência no trato das finanças públicas.

Ela estabelece que os gastos só possam ser realizados *pari passu* à efetiva arrecadação. É sob este princípio que o art. 9º prevê limitações dos empenhos caso os relatórios bimestrais estimem o não cumprimento das metas fiscais. Se a LRF trata com tamanha prudência a arrecadação que, em sua maioria, é de tributos e cujos dados históricos de arrecadação são conhecidos e cuja estimativa é mais sujeita a variações, deve o poder público ter ainda mais prudência para um tipo de arrecadação, como a alienação de ativos, cujas margens de erro entre o estimado e o de fato arrecadado são exponencialmente maiores.

Sala das Sessões, em



**Deputado Rafael Prudente
PMDB**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	28/6/16 às 17h50
Assinatura	Matrícula

